



Vice-Presidente do CFF,  
Walter da Silva Jorge João

# Reflexões sobre o Uso Racional de Medicamentos

Walter da Silva Jorge João,  
Vice-Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF).  
E-mail walterjrjoao@hotmail.com

A Constituição Federal de 1988 direciona a atuação do Estado brasileiro para a consecução do bem-estar social e da plena cidadania, instituindo no ordenamento jurídico determinados direitos sociais, como o direito à saúde e à educação, direcionando a atuação do Estado para garanti-los. A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua, assim, a saúde: “Um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a simples ausência de doenças e outros danos”.

No Brasil a Constituição Federal e a Lei Federal número 8.080/90 definem o objeto do direito à saúde como universal, que deve ser garantido pelo Estado. O Sistema Único de Saúde (SUS), institucionalizado pela Lei número 8.080/1990, possui como princípios a universalidade de acesso aos serviços de saúde e a integralidade da assistência, cabendo a ele a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. Com base no marco legal que estabelece o direito à saúde, incorporando o conceito da assistência farmacêutica que tem seu fundamento na Constituição Federal de 1988.

A Portaria nº 3.916/98, do Ministério da Saúde, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, tem como propósito garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. Com esse intuito, suas diretrizes são o estabelecimento da relação de medicamentos essenciais e as responsabilidades dos gestores do SUS na sua efetivação.

O direito à assistência farmacêutica, como parte integrante do direito social à saúde, também, é instituído no ordenamento jurídico como um direito social. De acordo com os artigos 6º e 7º da Lei Orgânica da Saúde, a assistência terapêutica e farmacêutica deve ser garantida integralmente aos cidadãos brasileiros, de acordo com o princípio da integralidade de assistência.

Assim, a assistência farmacêutica constitui parte fundamental dos serviços de atenção à saúde do cidadão. Em muitos casos, a estratégia terapêutica para recuperação do paciente ou para a redução dos riscos da doença e agravos,

somente é possível, a partir da utilização de algum tipo de medicamento. Nessas situações, o medicamento é elemento essencial para a efetividade do processo de atenção à saúde.

A OMS estima que, no mundo, mais da metade de todos os medicamentos são prescritos, dispensados ou vendidos inapropriadamente, e que metade dos pacientes não os usa, corretamente. Portanto, é gasto muito dinheiro que, ao invés de benefícios, pode trazer sérios riscos à saúde.

Quando o medicamento é usado indiscriminadamente ou sem nenhum critério técnico, dizemos que se trata de uso irracional de medicamentos, que é um importante problema de saúde pública. Portanto, é preciso considerar o potencial de contribuição do farmacêutico e efetivamente incorporá-lo às equipes de saúde, a fim de que se garanta a melhoria da utilização dos medicamentos, com redução dos riscos de morbimortalidade e que seu trabalho proporcione meios para que os custos relacionados à farmacoterapia sejam os menores possíveis para a sociedade.

O uso racional de medicamentos é definido como um processo que compreende a prescrição apropriada; a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis; a dispensação em condições adequadas; e o conjunto de doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade.

A assistência farmacêutica tem, entre suas premissas, a utilização dos medicamentos, por meio da prescrição, dispensação e uso, como define o Uso Racional de Medicamentos (URM), entendido como um conjunto de práticas que inclui:

- A escolha terapêutica medicamentosa adequada;
- A indicação apropriada deste medicamento;
- A inexistência de contra-indicação e
- A mínima probabilidade de reações adversas;
- A dispensação correta, incluindo informação apropriada sobre os medicamentos prescritos;

- Adesão ao tratamento pelo paciente;
- Seguimento dos efeitos desejados e de possíveis reações adversas conseqüentes do tratamento.

Por meio de estratégias simples e de baixo custo, é possível, sim, promover o uso racional de medicamentos, sendo fundamental o papel do profissional farmacêutico, seja na orientação, durante a dispensação; seja educando a comunidade sobre o uso de medicamentos. Uma das maneiras de o farmacêutico promover o uso racional de medicamentos é informando aos pacientes, na hora da dispensação dos medicamentos, sobre os benefícios do uso correto dos mesmos.

Todos os profissionais da saúde tem o dever de cumprir o ordenamento jurídico, como o Código de Defesa do Consumidor, que garante como direitos básicos do consumidor:

#### Art. 6º.

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

Assim, também, é importante que os gestores compreendam o seu papel e a sua responsabilidade para com a sociedade, promovendo o uso racional de medicamentos, fazendo, no mínimo:

- Revisão anual da Renome e obrigar os Estados e Municípios a atualizarem, em suas listagens, os medicamentos já avaliados pela Anvisa/Ministério da Saúde (Medicina Baseada em Evidências).
- Atualizar os protocolos terapêuticos baseados na Medicina em Evidências.
- Proporcionar aos profissionais da saúde, educação continuada em saúde baseada em evidências, e dos protocolos terapêuticos.
- Realizar, em parceria com os Estados e Municípios, a introdução e implementação do Uso Racional de Medicamentos.
- Oferecer aos usuários do sistema educação continuada em prevenção de doenças e Uso Racional de Medicamentos.

O Conselho Federal de Farmácia já inseriu, há muito tempo, nos seus regulamentos, a prática do Uso Racional de Medicamentos pelos farmacêuticos. Entre as inúmeras Resoluções já editadas, podemos citar:

- Resolução 308, De 2 De Maio De 1997.

Dispõe sobre a assistência farmacêutica em farmácias e drogarias.

- Resolução nº 417, de 29 de setembro DE 2004.

Ementa: Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

- Resolução nº 449, de 24 de outubro de 2006.

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

- Resolução nº 477, de 28 de maio de 2008.

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências.

- Resolução nº 499 de 17 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), também, tem editado Resoluções que preveem a prática do uso racional de medicamentos, nos estabelecimentos de saúde. Como exemplo, podemos citar a recente Resolução - RDC nº 44, DE 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação e dá outras providências.

A edição da RDC 44/10, que já vinha sendo discutida junto a outros órgãos da saúde, diga-se de passagem, foi precipitada pelo assombro causado pela bactéria *Klebsiella pneumoniae carbapenemase* (KPC), que matou e contaminou pessoas, no Distrito Federal e em vários Estados, expondo o problema à sociedade e gritando por providências.

A Resolução determina que as farmácias condicionem a dispensação de antibióticos à apresentação e à retenção da primeira via da receita de controle especial. Mais: a norma estabelece que o prazo de validade da receita é de dez dias, e que as farmácias armazenem os dados do paciente e de quem recebeu a orientação quanto ao uso.

Por todo o exposto e com o ordenamento jurídico favorável a atividade farmacêutica, é importante que os farmacêuticos ofereçam todo seu potencial na execução de mais este serviço importante para a sociedade brasileira.

Finalmente, se o direito à saúde é um preceito constitucional; se este direito, como garante a Lei Orgânica da Saúde, é integral, universal e com equidade, que garante inclusive o direito à assistência farmacêutica; e se a assistência farmacêutica tem como premissa, também, o uso racional de medicamentos, então, temos claramente que inferir que é um direito da sociedade o privilégio à uma medicina baseada em evidências, assim como à farmacoterapia baseada em evidências, pilares do Uso Racional de Medicamentos.